

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028103/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 71.204.010/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO, CPF n. 640.298.677-15;

E

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES, CNPJ n. 33.792.235/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NORTON LUIZ LENHART, CPF n. 111.688.540-91;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) – **O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho aplica se as cidades de: Carmo de Minas, Cristina, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Lambari, Passa Quatro, Pouso Alto, Santa Rita do Sapucaí, Soledade de Minas, Varginha, de todos os hotéis, restaurantes, bares e similares e seus respectivos empregados na base territorial do Sindicato dos Empregados. PARAGRAFO ÚNICO – As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente convenção, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.** , com abrangência territorial em Careaçú/MG, Carmo de Minas/MG, Cristina/MG, Itajubá/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Lambari/MG, Passa Quatro/MG, Pouso Alto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Soledade de Minas/MG e Varginha/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - -SALÁRIO NORMATIVO

Ficam assegurados como pisos salariais da categoria, a partir de 1º de maio de 2009, os seguintes valores, excluídos os menores na forma da lei:

a)Piso salarial
mínimo.....R\$510,00

b)Churrasqueiro, recepcionista, escriturário, caixa, balconista, garçom,
ajudante de cozinha, comim, garagista, manobrista,
vigia.....R\$510,00
c)Cozinheiro,
Maitre.....R\$580,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL –

– Para os funcionários cujo salário está acima dos pisos, incidirá o reajuste no valor de 7% (sete por cento), a partir de 1º de maio de 2009 – data-base da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o Governo aumentar o salário mínimo as partes voltarão a negociar.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições por mais de trinta dias, será garantido ao substituto o salário do substituído, enquanto durar a substituição, descontadas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

– No ato do pagamento do salário, as empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES

É vedado ao empregador cobrar do empregado os títulos não pagos pelos clientes, e ou cheques, por ele recebido com insuficiência de fundos, desde que o empregado tenha observado rigorosamente as normas dos regimentos internos das empresas, nos quais deverão constar, além de outros itens que o empregado deverá exigir do cliente, o número do CPF, RG, telefone e endereço.

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas não deduzirão do período aquisitivo de férias, o período de afastamento do empregado por motivos de acidente do trabalho nos primeiros 15 (quinze) dias ressalvado os permissos legais dos incisos I, II, III, IV e parágrafo do art. 133, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser observado para efeito do 13º salário o critério da proporcionalidade de 1/12 avos por mês de serviço, considerando como mês efetivamente trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias dentro do mês, inclusive os primeiros quinze dias de responsabilidade do empregador nos casos de

afastamento por motivo de acidente de trabalho e auxílio doença.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO NOS SALÁRIOS

Na eventualidade de ocorrer descontos ilegais e indevidos nos salários dos empregados, referidos valores deverão ser ressarcidos dentro de 48 horas, conforme determina a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

Fica assegurando o adiantamento de metade do 13º salário juntamente com o gozo das férias, desde que requerido com antecedência de dois meses do vencimento de respectivas férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser dispensados os adicionais de horas extras, desde que previamente acordado entre empresa e empregados, sendo que o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas/dia, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Devido à peculiaridade dos serviços na hotelaria de São Lourenço e toda Base Territorial, que trabalha unicamente por períodos, fica ajustado que, quando da realização de Congressos, Eventos, Feriados, etc., a jornada de trabalho, nestes casos, poderá ser até o limite de 12 hs diárias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento). Considera-se trabalho noturno o executado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

– As firmas empregadoras que tenham serviços de alimentação e que opcionam a fornecer, a cada um de seus empregados, refeições, não poderão cobrar por elas. Não considerando o horário de refeição, como tempo de serviço e o valor da alimentação não integrarão à remuneração para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA NOTURNA – LANCHES

Quando o empregado trabalhar em jornada noturna, assim considerada das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, o empregador fornecerá um lanche gratuito a seu empregado, ressalvando que referido lanche não integrará a remuneração do empregado, para qualquer efeito legal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão, de acordo com a lei, a todos os seus empregados, o vale transporte, desde que por eles solicitados, ficando desobrigadas aquelas empresas que possuam e forneçam transporte próprio, sob pena da competente propositura de ação na justiça.

PARAGRAFO ÚNICO – O horário despendido no trajeto em condução fornecida pelo empregador, não implicará em pagamento algum a título de horas *in itinere*.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GORJETA

As empresas do ramo Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que cobram 10% (dez por cento), “GORJETA”, na conta do consumidor, distribuirão o adicional a seus empregados de acordo com a relação de pontos que adotarem, cujo valor não se integra à remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que adotarem a distribuição prevista nesta cláusula, enviarão às Entidades Convenientes, uma via da relação de pontos, bem como, ainda, a relação nominal de seus empregados, para fins de registro e controle.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecerem por escrito aos empregados, a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS

– O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado, sob pena de, não fazendo, pagar-se-á ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua carteira profissional, salvo os serviços que são compatíveis e inerentes a esta função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

As empresas se comprometem, no ato da dispensa de cada empregado, quando se tratar de demissão sem justa causa, a dar o Aviso Prévio por escrito, indicando se trabalhado ou não, inclusive data, local e hora do respectivo acerto de contas ou se o caso, da homologação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao empregador fixar, a redução da jornada de trabalho de que trata o artigo 488 da Consolidação das Leis de Trabalho, no início ou no fim da jornada diária de trabalho, ou mesmo dispensar 07 (sete) dias antes, remunerados, para compensar a redução diária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO

– O trabalhador que tiver mais de 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa terá sua rescisão contratual homologada pelo Sindicato Laboral nas seguintes cidades.

- a) Pouso Alto, Soledade de Minas, Carmo de Minas e São Lourenço, terá rescisão homologada na sede do Sindicato em São Lourenço.
- b) Varginha terá sua rescisão homologada na sub-Sede de Varginha.
- c) Itajubá terá sua rescisão homologada na sub-Sede de Itajubá.
- d) Na eventualidade da recusa do sindicato laboral em proceder a referida homologação, o mesmo deverá fornecer comprovante constando a data em que as partes compareceram para tal, respeitados os prazos previstos no parágrafo 6º, letras “A” e “B” do art. 477 da CLT e encaminhar para o órgão competente.
- e) As homologações das rescisões de contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:
- f) Guias TRCT em 05 (cinco) vias;
- g) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- h) Registro de Empregado em livros, fichas ou cópia dos dados obrigatórios dos empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3626/91;
- i) Comprovante do aviso-prévio, dispensa ou pedido de demissão quando for o caso;
- j) Extrato atualizado do FGTS e comprovante de recolhimento dos dois últimos meses;
- l) Comprovante do recolhimento das contribuições sindicais (Confederativa e Imposto Sindical) e profissional, cumprindo as empresas a identificação da respectiva sigla do

Sindicato Profissional na CTPS;

m) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do seguro Desemprego – SD;

n) Atestado Médico demissional, nos termos da NR-07;

o) Carta de Referência/Apresentação do dispensado, quando solicitado pelo empregado;

p) Relação dos salários de contribuição para o INSS em caso de aposentadoria e auxílio doença;

q) Apresentação do Perfil Profissional gráfico – PPP (Inst. Normativa nº 78 de 16/07/2002, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), para os empregados que exercem suas atividades expostos a agentes nocivos;

PARÁGRAFO ÚNICO – As homologações deverão ser comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência via fax no Sindicato Laboral.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

– Sugere-se que toda empresa com mais de 20 empregados reserve uma vaga para deficiente físico.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função até 04 (quatro) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas, quando solicitadas, fornecerão aos seus ex-empregados carta de apresentação ou de referência, desde que demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR

– Fica instituído o dia 11 de agosto como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE DIAS PRÉ-DETERMINADO COMO FOLGUISTA

As empresas poderão contratar e registrar funcionários para trabalhar em dias pré-determinados somente para cobrir folgas e férias, recebendo salário proporcional ao número de dias trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dias que não forem contratados, não poderão ser considerados como empregado à disposição da empresa (disponibilidade).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os salários diários a serem recebidos será no mínimo igual ao do empregado substituído.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - -SERVIÇO MILITAR

Assegura-se ao empregado em idade de prestação de serviço militar, a garantia da estabilidade provisória no emprego, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Assegura-se à gestante a garantia de emprego de até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ressalva-se as hipóteses de dispensa por justa causa ou no término do contrato por prazo determinado ou pedido de dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para amamentar o próprio filho, até que este complete 01 (um) ano de idade, a Mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de 01:00 hora cada um, por dia, desde que seja mantida as 7,20h trabalhada além dos intervalos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE EM FUNÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

– Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença, desde que por período ininterrupto e superior a 60 (sessenta) dias, garantia de emprego ou salário por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término do respectivo benefício, documentalmente comprovado, ressalvado os casos de demissão por justa causa, término de contrato por prazo determinado ou pedido de dispensa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

– A jornada de trabalho será de 44 horas semanais com intervalos diários de no mínimo 01 hora e no máximo 02 horas para os horários acima de 06 horas ininterruptas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os restaurantes e hotéis que operam com sistema de três refeições (café, almoço e jantar), seus funcionários poderão ter turnos de trabalho divididos em três etapas, com até 2 intervalos totalizando estes no máximo 04 horas, desde que negociados pela empresa interessada, através de acordo escrito, com o empregado, assistido pelo seu Sindicato Profissional ou obedecendo ao disposto na CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, com intervalo diário de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional referido na cláusula 4a. (quarta), ficando estabelecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que trabalham sob o regime de Jornada Especial 12x36 h, estão desobrigados de assinalar o intervalo de refeição e descanso da jornada nos cartões, folhas ou registros de ponto, uma vez que o intervalo encontra-se incorporado na jornada, permanecendo um total de 12 (doze) horas à disposição do empregador, não havendo, neste caso, incidência do acréscimo previsto no parágrafo 4o. do artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tempo de passagem de turno para empregados que trabalham sob o regime de Jornada Especial 12x36 h, até um máximo de 10 (dez) minutos será parte integrante de sua jornada normal de trabalho, sem incidência de adicional referido na cláusula 4a. (quarta).

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGAS

As escalas de folgas deverão ser divulgadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - -DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As folgas semanais deverão ser concedidas em qualquer dia da semana, não podendo ser fracionadas e ou de meio dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As folgas não poderão ser acumuladas para o mês seguinte devendo ser quitadas juntamente com o pagamento do mês, salvo as estipuladas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Desde que haja requerimento por escrito do próprio empregado e aceito pela empresa, as folgas poderão ser antecipadas de um a cinco dias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO

As empresas com mais de 10 empregados deverão adotar o controle manual, mecânico ou eletrônico de entrada e saída dos empregados, em conformidade com o art. 74 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA

Será abonada a falta da mãe trabalhadora pelo acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválida, para consulta ou tratamento, mediante declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

– Fica assegurado aos empregados estudantes, nos dias de provas e/ou exames escolares, que coincidirem com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 01:00 hora antes e até 01:00 hora após o término da prova e/ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24:00 horas de antecedência, indicando em sua comunicação escrita, a hora de início e fim da prova e/ou exame. O empregado terá 24:00 horas para apresentar a seu empregador, documento oficial do estabelecimento de ensino, comprovante de seu comparecimento naquelas provas e/ou exames.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DE RECEBIMENTO DE PIS

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até 4 (quatro) horas, para fins de recebimento de PIS, mediante comprovação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se não for do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 – 31/08/82).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O início do gozo das férias nunca pode coincidir com os dias de Sábados, Domingos, Feriados ou folgas, devendo ser fixado sempre a partir do primeiro dia útil da semana.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - -DESPESAS POR INTERRUPTÃO DE FÉRIAS

Na eventualidade de interrupção ou cancelamento de férias, a pedido do empregador, o mesmo deverá ressarcir o empregado, no prazo de cinco dias de seu retorno ao trabalho, de eventuais despesas que tenha realizado em função de preparação para o gozo das mesmas, desde que documentalmente comprovados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

A empresa que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente aos seus empregados, exceto calçados, salvo se for exigido calçado especial.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas, de atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados, vinculados aos dois sindicatos e que mantenham convênio com a previdência social, sendo obrigatório constar no atestado médico o CID – Código de Identificação da Doença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O profissional de saúde de que trata o “caput” deste artigo será escolhido por consenso entre ambos o sindicato signatário da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho poderão firmar, em caráter opcional de cada empresa, Contrato de Adesão com Empresas Especializadas em Saúde Odontológica e/ou Médica, que venham a firmar Convênio com anuência de ambos os Sindicatos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

– Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, a fiscalização da presente CCT, em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas ser depositadas e registradas à referida DRT/MG, afim de que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

De conformidade com o artigo 8º, inciso IV da C.F./88, e nos termos do art.513 E da CLT a AGE da categoria deliberou por unanimidade o percentual de 12% (doze por cento) para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, a serem descontados 1% (um por cento) ao mês do salário nominativo de cada empregado e repassado ao Sindicato dos Empregados no prazo máximo de 8 (oito) dias após o pagamento dos empregados devendo a importância descontadas serem depositadas na conta corrente n.500691-2, existente na caixa econômica federal, agência 0152, em São Lourenço/MG, através de guia própria fornecida pela entidade sindical ou via DOC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam as empresas, como intermediárias, a descontar mensalmente de todos os seus empregados o percentual acima estipulado e

repassar ao Sindicato dos Empregados. Para tanto o mesmo deverá fornecer guia bancária com antecedência mínima de 10 dias do efetivo pagamento. Nesta guia de recolhimento, as empresas anotarão no verso relação nominativa dos descontos de cada empregado de acordo com a folha do mês de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ressalva-se o direito do Sindicato dos Empregados, em tornar as medidas cabíveis de cobrança contra as empresas que foram inadimplentes quanto ao cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados, perante os empregados, o desconto acima referido.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao trabalhador que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato profissional ou mediante correspondência individualizada com ar (aviso de recebimento) enviada pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de dez dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

De conformidade com o artigo 8º, inciso IV da C.F./88, e nos termos do art.513 E da CLT a AGE da categoria de acordo com o Edital de Convocação publicado no São Lourenço Jornal, Edição 3830 do dia 18/05/2008 página 10 deliberou-se que a contribuição das empresas será paga, de uma só vez, até de 30 de junho, através de ordem bancária, com identificação das partes, na Caixa Econômica Federal, agência São Lourenço (Ag. 0152) Conta Corrente n.º 500.106-6 e consistirá no valor de R\$24,00 (vinte e quatro reais) para empresas com até 5 empregados; R\$60,00 (sessenta reais) para empresas de mais de 5 e até 10 empregados; R\$120,00 (cem e vinte reais) para empresas com mais de 10 e até 20 empregados; R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para empresas que possuir mais de 20 empregados, considerando o quadro de pessoal existente no mês de janeiro de 2008.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por parte de qualquer dos signatários, fica estipulada e acordada uma multa de 20% (vinte por cento), do piso salarial da categoria, revertida em favor da parte prejudicada.

JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO,
BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE
MINAS GERAIS

NORTON LUIZ LENHART

Presidente

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES